



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>18/06/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 620/2013 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário<br>451 |
|----------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                                                   |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|------|-----------|--------|--------|
|--------|------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo artigo aonde couber na Medida Provisória nº 620, de 2013, com a seguinte redação:

Art. O art. 5º, III, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

"III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, além da parte do Estado do Paraná limítrofe a esta região;

## Justificativa

A região Centro-Oeste, notadamente os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, tem uma interrelação com o Noroeste do Paraná, regionalizado pelos municípios de Umuarama, Paranavaí e Guaíra.

Sua produção agrícola e industrial interrelaciona-se com a região descrita no Noroeste do Paraná, sendo que até mesmo a experiência do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, BRDE, participa da gestão dos financiamentos pelo Fundo Constitucional do Centro Oeste no Mato Grosso do Sul.

O Mato Grosso do Sul participa ativamente das ações integradas do CODESUL - Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, por sua integração limítrofe com o Paraná e também com os interesses de ação de fronteira internacional com Bolívia e Paraguai.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 73, recentemente promulgada, dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e acrescenta o Mato Grosso do Sul na área de atuação do órgão que será sediado em Curitiba - Paraná.

Houve na Lei nº 7.827 a incorporação de partes de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo caráter de desenvolvimento regional que foi garantido em lei a estes dois Estados.

|               |                                                |          |                 |
|---------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>451 | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado Alfredo Kaefer | UF<br>PR | PARTIDO<br>PSDB |
|---------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| DATA<br>18/06/2013 | ASSINATURA<br> |
|--------------------|----------------|

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/06/2013, às 19:25  
Givago Costa, Mat. 257610